

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 5º Paraná Bom de Bola – Fase Regional, com sede Corbélia, tendo em pauta o processo nº TP 013/2025, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO** por unanimidade de votos, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE** na modalidade de Futebol Masculino Sub-16, a pena de **MULTA** pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 189 §2º do COJDD. Divergiu o auditor Fabiano Ocalxuk que votou pela pena de suspensão pelo prazo de 4 (quatro) meses com fundamento no art. 189 do COJDD.

CONDENANDO por unanimidade de votos **RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS AMARAL**, técnico da equipe do Município de Santa Tereza do Oeste na modalidade de Futebol Masculino Sub-16, a pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no art. 186, I do COJDD e **ABSOLVENDO**, por unanimidade de votos das punições dos art. 188 e art. 189 do COJDD.

CONDENANDO por unanimidade de votos **KAUAN FELIPE LUCHINI**, auxiliar técnico da equipe do Município de Santa Tereza do Oeste na modalidade de Futebol Masculino Sub-16, a pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no art. 186, I do COJDD.

CONDENANDO por unanimidade de voto, **VICTOR HUGO PELEGATI AMORIN**, Atleta da equipe do Município de Santa Tereza do Oeste na modalidade de Futebol Masculino Sub-16, a pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 16 (dezesesseis) meses, com fundamento no art. 185, I do COJDD. Divergiu o auditor Fabiano Ocalxuk, que votou pela pena de suspensão pelo prazo de 09 (nove) meses, nos termos do art. 185, I do COJDD

ABSOLVENDO, por maioria de votos, **HECTOR LUIZ DOS SANTOS VASCO, ISAAC DOS SANTOS FERNANDES, THIAGO JUNIOR DE FREITAS**, todos atletas da equipe do Município de Santa Tereza do Oeste na modalidade de Futebol Masculino Sub-16, das punições do artigo 185 I do COJDD. Divergiu o auditor Andreiv George Choma, que votou pela desclassificação para o art. 189 do COJDD e condenou à pena de suspensão pelo prazo de 04 meses.

ABSOLVENDO, por unanimidade de votos, **MARCOS PAULO CEZAR NIFOSSI FLEITA, JOÃO VICTOR DOS SANTOS SILVA, MURILO DE ALMEIDAS LORENZETTI**, todos atletas da equipe do Município de Capitão Leônidas Marques na modalidade de Futebol Masculino Sub-16, das punições do artigo 185, I do COJDD. Divergiu o auditor Andreiv George Choma, que votou pela desclassificação para o art. 189 do COJDD e condenou a pena de suspensão pelo prazo de 04 meses.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, para **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE** na modalidade de Futebol Masculino Sub-16, verificou-se a existência de uma **circunstância atenuante (art. 179, IV)**, razão pela qual deve ser agraciado com a redução de 1/3 (um terço) a pena. Para **RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS AMARAL**, técnico da equipe do Município de Santa Tereza do Oeste na

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

modalidade de Futebol Masculino Sub-16, verificou-se a existência de duas **circunstâncias agravantes (art. 178, IV, V)**, razão pela qual aumenta-se a pena em 1/3 (um terço). Para **KAUAN FELIPE LUCHINI**, Auxiliar técnico da equipe do Município de Santa Tereza do Oeste na modalidade de Futebol Masculino Sub-16, verificou-se a existência de uma **circunstância atenuante (art. 179, IV)** e uma **circunstâncias agravantes (art. 178, IV)**, razão pela qual se equivalem, ficando a pena final igual à pena base. Para **VICTOR HUGO PELEGATI AMORIN**, Atleta da equipe do Município de Santa Tereza do Oeste na modalidade de Futebol Masculino Sub-16, verificou-se a existência de duas **circunstâncias atenuantes (art. 179, I, IV)**, razão pela qual deve ser agraciado com a redução de 1/3 (um terço) a pena.

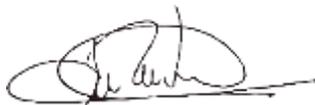
Fica, portanto, **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE** na modalidade de Futebol Masculino Sub-16, **CONDENADO** a pena final de multa no valor de R\$ 333,33(trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) com fundamento no art. 189 do COJDD; **RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS AMARAL**, técnico da equipe do Município de Santa Tereza do Oeste na modalidade de Futebol Masculino Sub-16, **CONDENADO** a pena final de suspensão pelo prazo de 05(cinco) meses e 10(dez)dias, com fundamento no art. 186, I do COJDD; **KAUAN FELIPE LUCHINI**, Auxiliar técnico da equipe do Município de Santa Tereza do Oeste na modalidade de Futebol Masculino Sub-16, **CONDENADO** a pena final de suspensão pelo prazo de 04(quatro) meses, com fundamento no art. 186,I do COJDD e **VICTOR HUGO PELEGATI AMORIN**, Atleta da equipe do Município de Santa Tereza do Oeste na modalidade de Futebol Masculino Sub-16, **CONDENADO** a pena final de suspensão pelo prazo de 10(dez) meses e 20(vinte) dias, com fundamento no art. 185, I do COJDD

Registra-se que o cumprimento da suspensão se inicia da data dos fatos, qual seja, em 25 de maio de 2025.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Andreiv George Choma
AUDITOR



Claudeir Pereira da Silva
AUDITOR



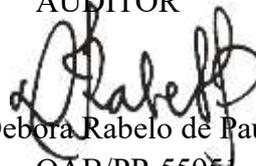
**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR



Francisco Setni
PROCURADOR

Fabiano Ocalxuk
AUDITOR



Debora Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICA

Curitiba/PR, 26 de junho de 2025.